



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

JH

g

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
E
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

ÉPOCA DESPORTIVA 2018-2019

Outorgantes:

- 1. – Federação de Andebol de Portugal**
- 2. – Associação de Andebol de Castelo Branco**



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63 69 - Apartado 3346, 1301 971 Lisboa • T +351 21 3641 900 • F +351 21 3626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

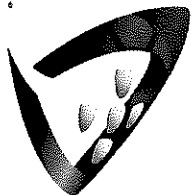
Que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – LBAFD), que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, veio estabelecer um novo modelo de organização das Federações, Clubes e Associações Territoriais, estipulando a obrigatoriedade de entre outros, possuírem contabilidade organizada, bem como, para o efeito de beneficiarem de apoios financeiros, terem que estar em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e de segurança social – art.º 46.º n.º 5 e 7 – estipulando-se igualmente o regime regra dos Contratos Programa no art.º 47.º do Diploma citado;

Que, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo supramencionado diploma, foi publicado em 31 de Dezembro de 2008 o DL n.º 248-B/2008, que veio definir o novo regime jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de Utilidade Pública Desportiva, aí clarificando-se que as organizações de Clubes e Associações Distritais ou Regionais, com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção, exerçam essas funções por delegação da Federação Desportiva em que se inserem, estando as Associações Regionais subordinadas às orientações provindas da Federação e dispondo esta dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;

Que foi publicado o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações Regionais ou Distritais são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Considerando ainda,

Na sequência da outorga dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados em 2018 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, cujo objeto é a execução do Programa de Atividades Regulares (AR), que a Federação se propõe a levar a efeito,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e delegação de competências na Associação de Andebol de Castelo Branco, para a Época 2018/2019;

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por FAP, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro, bem como pelo Vice-Presidente, Augusto Silva.

e

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE CASTELO BRANCO, NIPC 501 927 166, com sede na Rua da Piscina, Antigo Restaurante, em Castelo Branco, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ildeu Bueno Correia,



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-927 Lisboa • T. +351 213 611 800 • F. +351 213 626 507 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação mencionada anteriormente os apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução por parte da Associação do Programa de **Atividades Regulares (AR)**, que a Federação apresentou no IPDJ, I.P. e se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente o apoio no âmbito dos Projetos especiais de Desenvolvimento Regional e Desportivo.
2. O presente contrato complementa o Contrato Programa celebrado a 15dez2018 que visava o Programa de Atividades Regulares (critérios fixos).
3. Pelo presente contrato, a Federação delega igualmente na Associação as competências melhor definidas na cláusula 2.ª infra e para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula.
4. Para além das finalidades descritas no número 1) da presente cláusula, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8.º do DL n.º 273/ 2009, com as necessárias adaptações.
5. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n.º 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Delegação de competências

1. Pelo presente Contrato a Federação delega na Associação, pelo período definido na cláusula 3.ª e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências de organização e promoção



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63 69 - Apartado 3346, 1301-921 Lisboa • T. +351 21 3611 900 • F. +351 21 3626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

[Handwritten signature]

da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins específicos definidos na cláusula 1.ª do presente contrato.

2. A Associação Regional está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como às orientações dela providas dispendo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

CLÁUSULA 3ª

Período de vigência do contrato

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos desde o dia 1 de Agosto de 2018 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2019.
2. A delegação de competências, genérica e específica, efetuada e prevista na cláusula 2.ª produz efeitos pelo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA 4ª

Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela Federação à Associação de Andebol de Castelo Branco para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Desenvolvimento Regional, referido na cláusula 1ª, é do montante de 5.000,00 € (cinco mil Euros), referente ao projecto de desenvolvimento desportivo;
2. A FAP poderá atribuir outras comparticipações financeiras no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e/ou Projetos específicos no âmbito do Desenvolvimento Desportivo, a ajustar autonomamente com a respetiva Associação.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação, com base em proposta fundamentada da Associação de Andebol de Castelo Branco.

4. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1.^a

CLÁUSULA 5^a

Obrigações da Associação de Andebol de Castelo Branco

1. São obrigações da Associação de Andebol de Castelo Branco:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1.^a;
 - b) Executar o Plano de Atividades e respetivo Orçamento, apresentados na Federação e que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento, sempre que solicitados pela Federação;
 - d) Entregar até 15/08/2019 o Relatório Desportivo referente à época 2018/2019 e o Balancete Analítico por centro de custo;
 - e) Apresentar até 15/09/2018 o Plano de Atividades a desenvolver na época desportiva 2018/2019, bem como o respetivo Orçamento.

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como, em especial, as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 6369 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 631 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das Obrigações da Associação de Andebol de Castelo Branco

1. O incumprimento, por parte da Associação de Andebol de Castelo Branco das obrigações referidas na cláusula anterior, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por banda da Federação de Andebol de Portugal.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à Federação o direito de resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 7ª

Obrigações da Federação de Andebol de Portugal

Constituem obrigações da Federação prestar os apoios e participações mencionados na cláusula 4.ª, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pela Associação de Andebol de Castelo Branco, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 8ª

Cessação do Contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- b) Quando, por causa não imputável à Associação de Andebol de Castelo Branco, se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
- c) Quando a Federação exerça o seu direito de resolver o Contrato;
- d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por banda da Associação.

2. A cessação do Contrato efetua-se nos termos do disposto no art.º 26.º, n.º 2 do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9ª

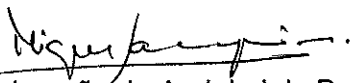
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no *site* da entidade concedente, para cumprimento do dever estabelecido no DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 31-12-2018.

O Presidente


Federação de Andebol de Portugal

O Presidente


Associação de Andebol de Castelo Branco

O Vice-Presidente


Federação de Andebol de Portugal



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt